



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05, de 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede revisão geral e anual dos vencimentos e Aumento do Padrão Referencial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Três Coroas e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido a título de revisão geral e anual, estabelecida na Lei Municipal nº 2.230, de 01 de abril de 2003, o percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) incidente sobre os vencimentos e aumento do padrão referencial dos servidores da Câmara Municipal de Três Coroas, a contar a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral, de que trata o artigo 1º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2025, pela aplicação do percentual de 4,44 (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, ocupante de cargo efetivo e cargos em comissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Coroas, 17 de fevereiro de 2025.

LUCIANA FOGACA
DOS

SANTOS:97645958049

Assinado de forma digital por
LUCIANA FOGACA DOS
SANTOS:97645958049
Dados: 2025.02.19 18:38:57
-03'00'

Luciana Fogaça dos Santos
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



JUSTIFICATIVA

Concede revisão geral e anual e Aumento do Padrão Referencial dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Três Coroas e dá outras providências.

Compete privativamente a Câmara Municipal de Vereadores propor a Lei específica que rege os subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), conforme está descrito na Lei Orgânica Municipal art. 33, Incisos I e XI, sendo estes nos mesmos índices do Revisão Geral e Anual concedida aos servidores municipais no valor de 4,56% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), este calculado sobre o índice oficial de inflação adotado pelo Município (IPCA), bem como pelos limites impostos através dos artigos 20,22 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos gastos com pessoal, conforme parecer contábil.

Além do valor da revisão, é concedido aumento real aos servidores do Poder Legislativo em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre seus vencimentos, uma vez que não há aumento real desde o ano de 2019, e até mesmo a revisão nesses últimos anos não alcançou na mesma proporção a perda inflacionária.

Três Coroas, 17 de fevereiro de 2025.

Luciana Fogaça dos Santos
Presidente

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - REAJUSTE SERVIDORES

RUBRICA	2025 (2m)	ACRÉSCIMO 9% 2025 (10m)	TOTAL DESPESA 2025
3.1.9.0.11.00.00.00	28.918,93	157.608,11	186.527,04
3.1.90.13.00.00.00 (INSS e outros)	2.714,47	14.793,84	17.508,30
3.1.91.13.00.00.00 (FAPS)	1.258,99	6.861,48	8.120,47
SOMA:	32.892,39	179.263,43	212.155,82

TOTAL DESPESA 2026 (4,05%+2%)
200.572,08
18.826,64
8.731,92
228.130,64

TOTAL DESPESA 2027 (3,9%+2%)
212.405,84
19.937,41
9.247,11
241.590,35

DESPESA C/ REAJUSTE 2025 (12M)
189.129,73
17.752,61
8.233,78
215.116,12

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 008/2025.

Artigos 16 e 17 da LC 101/2000

I – PERCENTUAL DE REAJUSTE

Conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a pedido do Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, apresentamos o estudo de adequação orçamentária e financeira para concessão de **reajuste anual aos servidores** do PODER LEGISLATIVO, bem como da revisão geral anual concedida aos **Vereadores Municipais**.

O percentual proposto pelo Exmo. Sr. Presidente aos **servidores** da Câmara de Vereadores corresponde à variação acumulada do IPCA em 12 meses (fevereiro/2024 a janeiro/2025), apurada e divulgada nesta data pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente a 4,56%, acrescido de aumento real de 4,44%, **totalizando 9%** (nove por cento).

Já aos nobres **Edis**, cabe a revisão geral anual, correspondente à variação acumulada do IPCA, já citada, na ordem de **4,56%**.

O aumento da despesa em comento será suportado pelo duodécimo da Câmara de Vereadores o qual, em grande parte, vem sendo restituído aos cofres municipais a cada encerramento de exercício.

As despesas com a Folha de Pagamento serão suportadas pelas dotações existentes nas atividades do Órgão/Unidade Câmara de Vereadores, na Atividade 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, já previstas na Lei Orçamentária Anual para 2025, conforme declaração conjunta do Presidente da Câmara e do Senhor Secretário de Fazenda que segue.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício de 2025 (LOA), Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes se necessário.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

(X) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

(X) As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

Cálculo do Impacto na Despesa Total com Pessoal -				
Discriminação	RGF 2S/2024	2025	2026	2027
1. Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 129.268.554,11	R\$ 135.731.981,82	R\$ 141.229.127,08	R\$ 146.737.063,04
2. Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 635.281,26	R\$ 669.942,20	R\$ 707.944,92	R\$ 740.117,39
2.1 - Reajuste para os Servidores (9%)		R\$ 212.155,82	R\$ 228.130,64	R\$ 241.590,35
2.2 Revisão Geral Anual para Vereadores (4,56%)		R\$ 457.786,38	R\$ 479.814,28	R\$ 498.527,04
(3) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida $(= 5 / 1) * 100$	0,49%	0,49%	0,50%	0,50%

O item 2.1, corresponde à apuração das despesas com os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores, considerando o acréscimo de 9% (nove por cento).

O item 2.2, corresponde ao acréscimo total na remuneração dos Vereadores, aplicando-se a revisão geral anual (4,56%)

Observações:

- (1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para os exercícios de 2025, 2026, e 2027 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, no valor de R\$ 129.268.554,11, acrescida da variação % do IPCA, extraída do "Relatório Focus", divulgado pelo Banco Central do Brasil em 13 de janeiro de 2025, correspondente a 5%, 4,05% e 3,9% respectivamente¹.
- (2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) para 2025 foi estimada tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2024, acrescida da despesa mensal informada pelo Departamento de Pessoal do Município com 10 meses de reajuste (fev a dez), e com 2% de crescimento vegetativo, quando se trata dos servidores da Câmara.

Na previsão da DTP para 2026, (3) No cálculo da DTP para 2026, utilizou-se como base de cálculo a DTP/2024 com 12 meses de reajuste + 2% de crescimento vegetativo. Ainda, para 2026 e 2027 foram aplicadas as regras de atualização de valores aplicadas na projeção da RCL.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO BECKER,
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

LUCIANA FOGACA
DOS
SANTOS:97645958049

Assinado de forma digital por
LUCIANA FOGACA DOS
SANTOS:97645958049
Dados: 2025.02.19 19:10:13 -03'00'

**LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores**

¹ Disponível em :<<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250110.pdf>>. Acesso em 14 jan 2025. 17h34

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

FULANO de TAL , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas e considerando a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado com a finalidade de concessão de **reajuste anual aos servidores** do PODER LEGISLATIVO, bem como da revisão geral anual concedida aos **Vereadores Municipais**. DECLARA que há disponibilidade de recursos para a execução desta ação e que a mesma está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA/2025), com previsão para 2026 e 2027.

DECLARA ainda que o aumento não infringe nenhuma disposição legal, incluindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal. Além disso, segundo os cálculos apresentados pela Contadoria do Município, a Despesa Líquida com Pessoal, calculada conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), permanecerá abaixo do limite legal de 6,00% e atende aos dispositivos do 29-a da Constituição Federal.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2025.

LUCIANA FOGACA
DOS

SANTOS:97645958049

Assinado de forma digital por
LUCIANA FOGACA DOS
SANTOS:97645958049

Dados: 2025.02.19 19:10:45 -03'00'

LUCIANA FOGAÇA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores